

SARTORI DE CASTRO

  
advogados

## POLÍTICA DE COMPLIANCE

## INTRODUÇÃO

### OBJETIVO

A presente Política de Compliance integra o arcabouço normativo interno do **SARTORI DE CASTRO ADVOGADOS** (“Escritório”) e complementa as Diretrizes de Conformidade estabelecidas em seu Código de Ética e Conduta.

Seu objetivo é estabelecer princípios, padrões, responsabilidades e processos destinados à prevenção, identificação, tratamento e mitigação de riscos de não conformidade relacionados às atividades, condutas e relações institucionais do Escritório, assegurando a observância rigorosa das leis, regulamentos, normas profissionais e compromissos éticos aplicáveis.

Por meio desta Política, o Escritório reafirma sua postura institucional de atuação responsável, diligente e tecnicamente qualificada, alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de Compliance, em especial às diretrizes da **ABNT ISO 37301**, promovendo uma cultura organizacional orientada pela integridade, pela legalidade e pela responsabilidade profissional.

Esta Política estabelece o arcabouço geral do Sistema de Gestão de Compliance do Escritório, ao qual se vinculam, de forma integrada e complementar, os sistemas específicos de gestão de riscos, incluindo, entre outros, o Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno, regido por política própria, em conformidade com a ABNT NBR ISO 37001.

### ABRANGÊNCIA

As disposições desta Política aplicam-se, de forma integral e obrigatória, a todos os profissionais e colaboradores vinculados ao Escritório, independentemente da natureza do vínculo ou da função exercida, incluindo sócios, advogados, estagiários, empregados, prestadores de serviços, terceirizados e correspondentes, no Brasil ou no exterior.

# SARTORI DE CASTRO



A adesão às diretrizes aqui previstas constitui condição inegociável para o exercício de atividades junto ao Escritório, estendendo-se igualmente a terceiros e parceiros que atuem em seu nome, interesse ou benefício, incluindo aqueles que, ainda que sem vínculo formal direto, atuem sob orientação, controle ou influência do Escritório.

Esta Política está em consonância com a legislação brasileira aplicável, com as normas que regem o exercício da advocacia e com referenciais técnicos de Compliance reconhecidos, refletindo o compromisso do Escritório com elevados padrões de governança e controle

## **CAPÍTULO I**

### **CONTEXTO E ORGANIZAÇÃO**

O **SARTORI DE CASTRO ADVOGADOS** atua de forma especializada na representação e assessoramento de seus clientes em matérias contenciosas e consultivas relacionadas ao Direito Penal, Direito Penal Econômico, Direito Digital, Direito Administrativo Disciplinar, Compliance e Assuntos Regulatórios.

Sua atuação abrange desde a condução de inquéritos policiais, ações penais e procedimentos administrativos disciplinares, até atividades de consultoria estratégica, assessoramento regulatório, apoio à estruturação de novos produtos e atendimento a órgãos reguladores e autoridades públicas, em âmbito nacional e internacional.

Em todas as suas frentes de atuação, o Escritório pauta-se pela observância estrita das normas legais e éticas, buscando assegurar tratamento justo e adequado a seus clientes e contribuir para o desenvolvimento seguro, sustentável e responsável das atividades econômicas e institucionais envolvidas.

A estrutura organizacional do Escritório é composta por sócios patrimoniais, sócios de serviço, advogados, estagiários e equipe administrativa, todos igualmente submetidos às diretrizes de Compliance aqui estabelecidas.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS**

Na condição de escritório de advocacia, o **SARTORI DE CASTRO ADVOGADOS** está sujeito ao cumprimento integral das leis, regulamentos e normas que disciplinam o exercício da advocacia, em especial o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina da OAB.

O cumprimento das obrigações legais e regulatórias não constitui mera faculdade, mas dever institucional do Escritório perante a sociedade, seus clientes e o próprio sistema de Justiça. Por essa razão, é diretriz permanente zelar para que todos os seus integrantes, parceiros e prestadores de serviços atuem em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Para os fins desta Política, consideram-se obrigações de Compliance não apenas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, mas também os compromissos voluntariamente assumidos pelo Escritório, incluindo normas técnicas, códigos setoriais, diretrizes internas, políticas institucionais e padrões éticos adotados.

Com o objetivo de assegurar permanente atualização normativa, o Escritório mantém, sob a coordenação da área de Compliance, monitoramento contínuo do ambiente legal e regulatório, de modo a identificar tempestivamente alterações legislativas, regulatórias ou normativas que possam impactar suas atividades.

As obrigações aplicáveis são consolidadas na Matriz de Obrigações de Compliance e Anticorrupção, documento integrante do Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção do Escritório.

## **CAPÍTULO III**

### **SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE**

O Sistema de Gestão de Compliance tem por finalidade principal prevenir, detectar e tratar ocorrências de não conformidade, com especial atenção aos riscos identificados como mais relevantes na Matriz de Riscos do Escritório.

Em razão da convergência temática, o Sistema de Gestão de Anticorrupção e Antissuborno integra o Sistema de Gestão de Compliance, consolidando-se no Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção e Antissuborno (“SGCAA”).

O SGCAA é estruturado com base em:

- estrutura própria e independente;
- políticas e normas formalizadas e amplamente divulgadas;
- programas de treinamento e capacitação;
- orientações específicas;
- controles internos e mecanismos de monitoramento;
- análise de situações de potencial descumprimento;
- ações corretivas; e
- gestão de consequências.

O SGCAA é estruturado segundo a abordagem de melhoria contínua (Planejar, Executar, Verificar e Agir – PDCA), fundamentada na identificação, avaliação e tratamento de riscos e oportunidades de Compliance, conforme registrado na Matriz de Riscos e no Mapa de Riscos do Escritório.

O Sistema é administrado pelo Compliance Officer, profissional dotado de autonomia, independência e autoridade para atuar de forma técnica, imparcial e livre de interferências indevidas, com acesso direto à Administração do Escritório.

Compete ao Compliance Officer manter o Sistema permanentemente atualizado, alinhado aos riscos inerentes às atividades do Escritório e às melhores práticas de mercado, promovendo sua melhoria contínua.

A existência de políticas formalizadas, acessíveis e compreendidas por todos os integrantes, bem como a realização contínua de treinamentos, constitui premissa essencial para a efetividade do Sistema.

O Canal de Denúncias integra o SGCAA e constitui instrumento central para o reporte de suspeitas de não conformidade, assegurando o direito à livre manifestação e à não retaliação às comunicações realizadas de boa-fé.

## **CAPÍTULO IV**

### **COMPLIANCE OFFICER**

O Compliance Officer é o responsável pela gestão, coordenação e supervisão do Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção e Antissuborno.

A designação do profissional cabe aos sócios administradores, devendo recair sobre pessoa com experiência técnica compatível com as atribuições do cargo, assegurando-se, de forma indeclinável, sua independência funcional, autoridade decisória e acesso direto à Administração.

O modelo de contratação poderá ser definido livremente pelos sócios, desde que preservadas integralmente as garantias necessárias ao exercício pleno e eficaz da função de Compliance.

É assegurado ao Compliance Officer o direito e o dever de reportar diretamente à Administração quaisquer falhas, deficiências ou riscos relevantes de Compliance identificados, sem necessidade de aprovação prévia e sem sofrer qualquer forma de retaliação.

## **CAPÍTULO V**

### **CONTROLES INTERNOS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

A fim de mitigar a probabilidade de ocorrência das situações vedadas por esta Política, o Escritório estabelece as medidas de controle abaixo, as quais exemplificam, mas não limitam ou esgotam o âmbito de aplicação de controles de conformidade da banca:

### ***Disseminação das Diretrizes e Treinamento***

É de responsabilidade da área de Compliance e dos sócios administradores garantir a disseminação das diretrizes constates desta e de todas as demais políticas do Escritório, seja por meio da divulgação delas internamente ou pela ratificação de seus conteúdos em reuniões, conversas com os integrantes.

Também devem ser providenciados periodicamente orientações e/ou treinamentos que permitam consolidar e apurar o entendimento dos integrantes sobre as regras aqui estabelecidas.

Na contratação de novos integrantes, seja para a área técnica ou administrativa, devem ser apresentadas e explicadas as Políticas do Escritório, em especial esta Política de Compliance e a Política Anticorrupção e Antissuborno, bem como ser dada ciência sobre as consequências em caso de descumprimento. Demais providências relacionadas a contratações são tratadas na Política de Recursos Humanos do Escritório e seus procedimentos descritos dentro do Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção e Antissuborno.

### ***Canal de Denúncias***

O Canal de Denúncias, criado pela Política de Ética e Conduta do Escritório, também deve ser utilizado para o reporte de situações de não conformidade.

Cabe à área de Compliance e aos sócios administradores a apuração, análise e decisão sobre as denúncias recebidas por este canal.

O Canal de Denúncias do Escritório deve ser acionado por e-mail, por meio do endereço: [denuncias@sartoridecastro.com](mailto:denuncias@sartoridecastro.com).

## **CAPÍTULO VI**

### **MONITORAMENTO**

O cenário de risco deve ser constantemente monitorado pelo Escritório, o que inclui a avaliação do desempenho e da eficácia do SGCAA, considerando indicadores, resultados de auditorias internas, análises críticas da Administração e informações provenientes do Canal de Denúncias.

A Administração deve receber, periodicamente, informações sobre os principais indicadores relacionados aos temas de que trata esta Política, para ciência e tomada de decisão, quando for o caso.

As diretrizes para realização do monitoramento e para reporte dos indicadores segue o disposto na seção especificamente dedicada a tal fim no documento que formaliza o SGCAA.

## **CAPÍTULO VII**

### **AÇÕES CORRELATAS**

Identificada qualquer situação passível de ser classificada como materialização de uma não conformidade, ou que potencialize a possibilidade de ela ocorrer, além da devida apuração e da adoção das medidas previstas no Capítulo “Processo Sancionador e Penalidades” desta Política, devem ser imediatamente analisadas e implantadas ações corretivas a fim de mitigar o risco de novas ocorrências do tipo, em consonância com o compromisso de garantir a melhoria contínua dos processos do Escritório.

As ações adotadas poderão compreender medidas corretivas, preventivas e de melhoria, bem como o registro de lições aprendidas, com vistas ao fortalecimento contínuo do SGCAA.

A adoção das citadas ações é de responsabilidade da área de Compliance, com a ciência, deliberação e validação dos sócios administradores.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PROCESSO SANCIONADOR E PENALIDADES**

No caso de comprovada ocorrência de não conformidade, a área de Compliance deve definir, junto aos administradores do Escritório, as sanções a serem aplicadas aos responsáveis, levando em consideração a gravidade do caso, suas consequências, diretas e indiretas e as medidas de reparação possíveis.

As penalidades podem ir desde a advertência até a demissão (mais grave), no caso de funcionários contratados pelo regime da CLT, ou a extinção ou exclusão do contrato com o escritório, no caso dos sócios de serviço, estagiários e prestadores de serviços, sem prejuízo à adoção das medidas legais e disciplinares cabíveis em face daqueles que comprovadamente deram causa à ocorrência.

## **CAPÍTULO IX**

### **APOIO E PATROCÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO (*TONE AT THE TOP*)**

Os sócios administradores do Escritório são responsáveis pelo estabelecimento, apoio, supervisão e promoção do SGCAA e, bem por isso, endossam seu compromisso com as Diretrizes de Conformidade previstas no Código de Ética e Conduta da sociedade.

Ao Compliance Officer são garantidos todos os recursos necessários para o adequado funcionamento do Sistema de Gestão, além das já mencionadas independência, autonomia e autoridade para atuar em todas as questões relacionadas ao assunto.

Em todas as suas ações e manifestações os sócios administradores e demais lideranças do Escritório devem ser exemplos de conduta em relação ao previsto nesta Política, incentivando os integrantes a seguir as Diretrizes de Conformidade.

A Administração, inclusive, encoraja todos os seus integrantes e partes relacionadas a utilizar os canais de comunicação com o Escritório, em especial o Canal de Denúncias, no caso

de identificação ou suspeita de qualquer ação, omissão ou conduta que possa infringir as diretrizes constantes desta e das demais políticas de gestão, garantindo a apuração imparcial e justa, sem qualquer retaliação às comunicações.

Dessa forma, o Escritório reforça seu compromisso com a melhoria contínua do SGCAA.

## **CAPÍTULO X**

### **RELATÓRIOS E INDICADORES**

A área responsável pelo SGCAA deve elaborar periodicamente relatórios por meio dos quais registre os principais indicadores de Compliance do Escritório.

Considerando a estrutura e o porte do Escritório, a periodicidade de emissão do relatório de indicadores poderá variar, contudo, deve haver um reporte para tratar do tema, dando ciência à administração e, quando for pertinente, a todos os integrantes, sobre ações relacionadas ao tema Compliance no âmbito das atividades exercidas pelo Escritório.

## **CAPÍTULO XI**

### **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política consolida o compromisso permanente do **SARTORI DE CASTRO ADVOGADOS** com a conformidade normativa, a integridade institucional e a excelência na condução de suas atividades, reafirmando a centralidade do Compliance como elemento estruturante de sua governança e de sua atuação profissional.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por prazo indeterminado, sendo objeto de revisão periódica pela área de Compliance.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

**SARTORI DE CASTRO ADVOGADOS**